**ASSUNTO:** Requer seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de materiais didáticos e uniformes aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Mogi Mirim.

**DESPACHO:**

**SALA DAS SESSÕES,**

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2021**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES E VEREADORA,**

Requeremos a Presidente, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de materiais didáticos e uniformes aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Mogi Mirim.

**JUSTIFICATIVA**

O legislador da Lei Orgânica de Mogi Mirim já pressupunha desde a formulação da Lei-Mãe do município que é essencial aos estudantes da rede pública de ensino a garantia plena aos materiais didáticos.

Pensando no aprendizado de qualidade, bem como acesso digno e completo à Educação, independentemente de condições sociais dos estudantes, é que se definiu como direito fundamental na cidade o “atendimento aos educandos que provarem falta de recursos, através de programas suplementares de material didático-escolar e transportes”.

É bem claro o artigo 112 da Lei Orgânica ao preceituar tal função premente ao Município, porém, mesmo com a exigibilidade, até a presente data ainda não se desenvolvem políticas voltadas ao atendimento desse público em Mogi Mirim.

Garantir materiais didáticos e uniformes escolares a alunos da rede municipal é uma tarefa executada em quase todos os municípios da região – inclusive aqueles com orçamento inferior ao local.

O próprio Tribunal de Contas vem reiteradamente apontando a importância e necessidade de fornecimento de tais instrumentos educacionais básicos, conforme se denota junto ao Relatório dos processos TC 006788-989-16, TC 004545-989-18 e TC 004886-989-19.

Dessa forma, o presente projeto visa a regulamentar algo que já poderia ser colocado em prática, mas que por motivos diversos foi deixado de lado em Mogi Mirim.

Se há apontamentos do Tribunal de Contas, previsão legal na Lei Orgânica e similaridade executória em cidades da região, é de lídima justiça que seja viabilizado aos estudantes da rede municipal o acesso aos materiais que viabilizam plenitude no desenvolvimento de aprendizagem.

Lavradas todas essas condições, torna-se de extrema relevância e simbolismo que o presente projeto seja encaminhado pelo Sr. Prefeito para aprovação da Câmara Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 5 de outubro de 2021.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**PROJETO DE LEI Nº XXX DE 2021**

*Dispõe sobre o fornecimento de materiais didáticos e uniformes escolares a estudantes da Rede Municipal de Educação.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Serão fornecidos material didático-escolar e uniforme escolar aos estudantes em condição de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, em consonância com o inciso III, Artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** Estão dentro do escopo desta Lei todos os alunos matriculados em escolas e instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, tanto aqueles pertencentes à Educação Infantil quanto os inscritos na Educação Básica.

**Art. 2º** A identificação dos estudantes aptos ao recebimento dos materiais exigirá política intersetorial entre os órgãos municipais de Educação e Assistência Social, observando os critérios gerais de vulnerabilidade social para atendimento aos alunos.

**Art. 3°** Os itens serão distribuídos aos estudantes aptos no início de cada ano letivo, ou mediante ingresso do aluno na Rede Municipal, sendo que os materiais didáticos distribuídos deverão suprir as necessidades escolares basilares para o desenvolvimento do aprendizado, bem como estar padronizados em acordo com o Plano Municipal de Educação.

**Art. 3°** As despesas resultantes da presente Lei correrão através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação para manutenção e atividades dos estudantes das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Centros Educacional Municipal de Primeira Infância (CEMPIs).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.